



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 21/1300-0002787-4**

**PARECER Nº 18.956/21**

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. TÉCNICO AGRÍCOLA. QUADRO DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO. GRATIFICAÇÃO. VENCIMENTO. REMUNERAÇÃO.

1. A Lei Estadual nº 13.422/2010 criou o Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, no qual está inserido o cargo de Técnico Agrícola.
2. A contratação emergencial de Técnicos Agrícolas, com fundamento na Lei Estadual nº 13.426/2010, impõe a adequação dos registros administrativos para que os contratados estejam vinculados ao referido quadro.
3. A Gratificação de Apoio aos Serviços Educacionais (GASED) prevista no artigo 3º da Lei Estadual nº 13.734/2011 não é devida aos Técnicos Agrícolas, haja vista ter como um de seus requisitos a vinculação do cargo a percebê-la ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado.
4. A Lei Estadual nº 13.426/2010, que autorizou a contratação emergencial dos Técnicos Agrícolas, estabeleceu-lhes remuneração equivalente à remuneração do cargo de Técnico Agrícola do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado.
5. Tendo a Lei Estadual nº 14.089/2012 incorporado ao vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro de Técnicos de Nível Médio do Estado a Gratificação por Exercício das Atividades de Técnico Agrícola e de Técnico em Viticultura e Enologia, prevista originalmente na Lei Estadual nº 13.422/2010 (art. 8º), e estando o conceito de vencimento inserido no conceito de remuneração, conforme previsão da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994 (arts. 78 e 79), os Técnicos Agrícolas contratados de modo emergencial, na forma da Lei Estadual nº 13.426/2010, fazem jus à percepção dos valores inseridos no vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, incluída a gratificação incorporada e extinta pela Lei Estadual nº 14.089/2012.

AUTOR: TIAGO BONA

Aprovado em 8 de setembro de 2021.



Nome do documento: FOLHA\_IDENTIFICACAO.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Arthur Rodrigues de Freitas Lima

PGE / GAB-AA / 447930001

08/09/2021 19:01:41





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## PARECER

### **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. TÉCNICO AGRÍCOLA. QUADRO DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO. GRATIFICAÇÃO. VENCIMENTO. REMUNERAÇÃO.**

1. A Lei Estadual nº 13.422/2010 criou o Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, no qual está inserido o cargo de Técnico Agrícola.
2. A contratação emergencial de Técnicos Agrícolas, com fundamento na Lei Estadual nº 13.426/2010, impõe a adequação dos registros administrativos para que os contratados estejam vinculados ao referido quadro.
3. A Gratificação de Apoio aos Serviços Educacionais (GASED) prevista no artigo 3º da Lei Estadual nº 13.734/2011 não é devida aos Técnicos Agrícolas, haja vista ter como um de seus requisitos a vinculação do cargo a percebê-la ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado.
4. A Lei Estadual nº 13.426/2010, que autorizou a contratação emergencial dos Técnicos Agrícolas, estabeleceu-lhes remuneração equivalente à remuneração do cargo de Técnico Agrícola do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado.
5. Tendo a Lei Estadual nº 14.089/2012 incorporado ao vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro de Técnicos de Nível Médio do Estado a Gratificação por Exercício das Atividades de Técnico Agrícola e de Técnico em Viticultura e Enologia, prevista originalmente na Lei Estadual nº 13.422/2010 (art. 8º), e estando o conceito de vencimento inserido no conceito de remuneração, conforme previsão da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994 (arts. 78 e 79), os Técnicos Agrícolas contratados de modo emergencial, na forma da Lei Estadual nº 13.426/2010, fazem jus à percepção dos valores inseridos no vencimento básico dos cargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

integrantes do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, incluída a gratificação incorporada e extinta pela Lei Estadual nº 14.089/2012.

Trata-se de processo administrativo eletrônico inaugurado no âmbito da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) cujo objeto original envolveu questionamento relativo ao pagamento da Gratificação de Apoio aos Serviços Educacionais (GASED - art. 3º da Lei Estadual nº 13.734/2011) aos contratados emergencialmente para o cargo de Técnico Agrícola (Lei Estadual nº 13.422/2010).

Em seu relato inicial, a Divisão de Planejamento de Recursos Humanos - DIPLAN (fls. 02-04) expôs a situação de 95 (noventa e cinco) pessoas contratadas emergencialmente para o quadro de Técnico Agrícola, vinculadas ao Quadro Geral, mas que deveriam estar vinculadas ao Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado e que, por essa razão, estariam recebendo a Gratificação de Apoio aos Serviços Educacionais (GASED) indevidamente. A Divisão sugeriu a alteração da vinculação do Quadro Geral para o Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, com a conseqüente supressão da gratificação referida. No entanto, como a medida envolveria a retirada da gratificação, solicitou o encaminhamento à assessoria jurídica.

A manifestação veio acompanhada da listagem das pessoas que estariam na condição descrita (fls. 06-17).

Em informação encartada às folhas 19-23, a assessoria jurídica da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão orientou a Divisão de Planejamento de Recursos Humanos à retificação dos registros dos contratados emergencialmente para que passassem a ser vinculados ao Quadro de Técnicos de Nível Médio do Estado, suprimindo-se o recebimento da aludida gratificação (GASED).

A Divisão de Planejamento de Recursos Humanos encaminhou,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

em 12 de maio do corrente ano, informação à Secretaria da Educação para que, antes das alterações necessárias nos registros dos técnicos agrícolas contratados emergencialmente, estes fossem cientificados do ocorrido (fls. 25-26).

Em manifestação anexada à folha 28 do expediente, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação questionou: *“qual a possibilidade de um Projeto de Lei para alterar o vínculo do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado para o Quadro Geral e continuarem a receber a Gratificação por Exercício das Atividades de Técnico Agrícola e de Técnico em Viticultura e Enologia, prevista no art. 8º da Lei 13422, bem como aos novos que ingressarem neste cargo?”*

A assessoria jurídica da Secretaria de Educação (fls. 30-32), por sua vez, referiu ter o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação questionado sobre a possibilidade *“dos servidores contratados receberem as gratificações pagas aos técnicos de nível médio de cargo efetivo, tendo em vista o art. 6º, § 4º da Lei nº 13426/2010 que diz que os servidores temporários receberão remuneração equivalente ao cargo de técnico agrícola do Quadro técnico de nível médio do Estado criado pela lei nº 13.422/2010?”* (sic). Solicitou, desta forma, o encaminhamento do expediente à Procuradoria-Geral do Estado para orientação.

O encaminhamento teve a concordância da Coordenadora Setorial junto à Secretaria da Educação, Procuradora do Estado Marília Vieira Bueno (fl. 32), bem como a ratificação e envio pela Secretária da Educação, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira (fl. 34).

É o relatório.

1. A Secretaria da Educação apresentou questionamento envolvendo a contratação em caráter emergencial de 95 (noventa e cinco) técnicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

agrícolas, conforme previsão do artigo 6º da Lei Estadual nº 13.426, de 05 de abril de 2010.

Os referidos servidores, de acordo com o relato da Divisão de Planejamento de Recursos Humanos - DIPLAN, teriam sido erroneamente registrados junto ao Quadro Geral de Funcionários Públicos do Estado em vez de serem registrados junto ao Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado e, nestas circunstâncias, estariam recebendo gratificação específica do primeiro quadro (Gratificação de Apoio aos Serviços Educacionais - GASED, prevista no artigo 3º da Lei Estadual nº 13.734, de 1º de junho de 2011).

O questionamento, em específico, está na previsão do artigo 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 13.426/2010 e a viabilidade do pagamento das “*gratificações pagas aos técnicos de nível médio de cargo efetivo*”, haja vista o estabelecimento de remuneração equivalente à do cargo de Técnico Agrícola do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado (criado pela Lei Estadual nº 13.422, também de 05 de abril de 2010).

A situação posta, por conseguinte, não está relacionada à manutenção do pagamento da Gratificação de Apoio aos Serviços Educacionais da Lei Estadual nº 13.734/2011, mas à viabilidade de pagamento da gratificação prevista no artigo 8º da Lei Estadual nº 13.422/2010 aos técnicos agrícolas contratados emergencialmente com fundamento na Lei Estadual nº 13.426/2010.

A gratificação prevista no artigo 8º do diploma referido foi incorporada ao vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado e extinta, como se verifica da redação do artigo 1º da Lei Estadual nº 14.089, de 25 de agosto de 2012:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 1.º Fica incorporada ao vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado a Gratificação por Exercício das Atividades de Técnico Agrícola e de Técnico em Viticultura e Enologia, criada pelo art. 8.º da Lei n.º 13.422, de 5 de abril de 2010, e alterações, ora extinta.

2. Delineada a situação que ensejou o pedido de orientação jurídica, passa-se a analisar o panorama normativo que baliza a Administração Pública no trato dos servidores em circunstâncias tais.

Os técnicos agrícolas referidos no expediente que veiculou a consulta foram contratados, segundo relatado, a partir da autorização prevista na Lei Estadual nº 13.426/2010 (art. 6º):

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, nos termos do art. 19, inciso IV, da Constituição do Estado, cem Técnicos Agrícolas, a serem lotados na Secretaria da Educação, para atuarem nas Escolas de Ensino Profissional do Estado. (Redação dada pela Lei n.º 14.166/12)

§ 1.º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogada por igual período, e ser rescindida a qualquer tempo, por deliberação da contratante.

§ 2.º As contratações serão regidas pelo regime estatutário, disciplinado na Lei Complementar n.º 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, no que couber.

§ 3.º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender a necessidade inadiável de qualificação da Educação Profissional, no âmbito estadual, em face da deficiência no Quadro de Pessoal das Escolas Técnicas Estaduais.

§ 4.º Os contratados perceberão remuneração equivalente a do cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

de Técnico Agrícola do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado criado pela Lei n.º 13.422, de 5 de abril de 2010. (Incluído pela Lei n.º 13.483/10).

Os técnicos agrícolas, em observância ao estabelecido na Lei Estadual nº 13.422/2010, estão inseridos em carreiras que fazem parte do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado. Assim está redigido o artigo 1º do mencionado diploma:

Art. 1º - Fica criado o Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, composto por cargos de provimento efetivo, de nível médio, organizados nas carreiras de Técnico Agrícola, de Técnico em Viticultura e Enologia, vinculado à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul. (Vide Lei n.º 14.313/13).

O artigo 2º do mesmo diploma não deixa dúvida quanto ao enquadramento dos técnicos agrícolas ao Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado:

Art. 2º - Os servidores do Quadro-Geral dos Funcionários Públicos do Estado que titulem cargos de provimento efetivo de Técnico Agrícola e de Técnico em Viticultura e Enologia serão redistribuídos juntamente com os respectivos cargos, nos termos do art. 60 da Lei Complementar n.º 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, para o Quadro criado por esta Lei. Parágrafo único - Os cargos excedentes à quantidade prevista no art. 1º desta Lei, decorrentes da redistribuição de que trata o “caput” deste artigo, serão extintos à medida que vagarem.

A Lei Estadual nº 13.734, de 1º de junho de 2011, ao instituir a Gratificação de Apoio aos Serviços Educacionais - GASED, estabeleceu entre as condições para a sua percepção a investidura em cargo vinculado ao Quadro Geral dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Funcionários Públicos do Estado, como se verifica da redação do artigo 3º:

Art. 3º Fica instituída, a partir de 1.º de maio de 2011, a Gratificação de Apoio aos Serviços Educacionais – GASED, a ser paga aos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e aos extranumerários cuja remuneração é paradigmada a este Quadro, desde que em efetivo exercício na Secretaria da Educação, correspondente a 10,91% (dez inteiros e noventa e um centésimos por cento) do vencimento básico respectivo, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens. (Vide Lei n.º 13.958/12).

Assim, apesar de não ser objeto desta consulta, porquanto já esclarecido no trâmite do expediente administrativo antes da remessa a esta Procuradoria-Geral do Estado, ratifica-se a incompatibilidade de pagamento da Gratificação de Apoio aos Serviços Educacionais (GASED), instituída pela Lei Estadual nº 13.734/2011, aos técnicos agrícolas contratados emergencialmente com espeque na Lei Estadual nº 13.426/2010.

Especificamente quanto à abrangência da regra insculpida no § 4º do artigo 6º da Lei Estadual nº 13.426/2010, há que se examinar os conceitos envolvidos.

Ao permitir a contratação emergencial dos técnicos agrícolas, como já transcrito acima, o dispositivo referido traçou uma equivalência remuneratória dos contratados emergencialmente ao cargo de Técnico Agrícola do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, *in verbis*:

§ 4.º Os contratados perceberão **remuneração equivalente** a do cargo de Técnico Agrícola do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado criado pela Lei n.º 13.422, de 5 de abril de 2010. (Incluído pela Lei n.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

13.483/10). (Grifou-se).

A Lei Estadual nº 13.422/2010, por sua vez, ao criar o Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, havia criado também a Gratificação por Exercício das Atividades de Técnico Agrícola e de Técnico em Viticultura e Enologia, a teor do artigo 8º:

Art. 8º - Fica criada a Gratificação por Exercício das Atividades de Técnico Agrícola e de Técnico em Viticultura e Enologia, paga mensalmente, aos servidores das referidas carreiras, na situação de ativo em efetivo exercício, cujo valor será fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1.º de julho de 2010. (Vide Lei n.º 14.089/12).

Esta gratificação, no entanto, foi incorporada ao vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado e extinta por meio da edição da Lei Estadual nº 14.089, de 25 de agosto de 2012, conforme previsão do seu artigo 1º:

Art. 1.º Fica incorporada ao vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado a Gratificação por Exercício das Atividades de Técnico Agrícola e de Técnico em Viticultura e Enologia, criada pelo art. 8.º da Lei n.º 13.422, de 5 de abril de 2010, e alterações, ora extinta.

Destarte, após a incorporação da gratificação ao **vencimento básico** dos cargos integrantes do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, a gratificação foi extinta. Os técnicos agrícolas contratados emergencialmente, a seu turno, integrantes do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, como já demonstrado, devem perceber **remuneração** equivalente à remuneração do cargo de Técnico Agrícola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado (art. 6º, § 4º, Lei 13.426/2010).

O questionamento, por conseguinte, da viabilidade de pagamento daquilo que foi incorporado ao vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro de Técnicos de Nível Médio do Estado aos técnicos agrícolas contratados emergencialmente, que, por previsão legal, devem perceber remuneração equivalente ao cargo de Técnico Agrícola, que pertence ao Quadro de Técnicos de Nível Médio do Estado, enseja análise dos conceitos de vencimento e remuneração.

A Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece em seus artigos 78 e 79, *caput*, estes conceitos:

Art. 78 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 79 - Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Desta forma, tendo a Lei Estadual nº 14.089/2012 incorporado ao vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro de Técnicos de Nível Médio do Estado a Gratificação por Exercício das Atividades de Técnico Agrícola e de Técnico em Viticultura e Enologia, criada pela Lei Estadual nº 13.422/2010, bem como tendo o artigo 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 13.426/2010, que autorizou o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, 100 (cem) Técnicos Agrícolas, estabelecido que “os *contratados perceberão remuneração equivalente a do cargo de Técnico Agrícola do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado*” (sic), e sendo considerada remuneração “o *vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei*”, os técnicos agrícolas contratados emergencialmente, na forma da referida lei, devem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

receber remuneração equivalente à remuneração dos Técnicos Agrícolas do Quadro de Nível Médio do Estado, incluindo as vantagens pecuniárias previstas em lei, o que abrange, por decorrência lógica, o valor pago a título de vencimentos, aos quais foi incorporada a gratificação analisada.

**3. Ante o exposto, delineiam-se as seguintes conclusões:**

a) os Técnicos Agrícolas emergencialmente contratados, na forma da Lei Estadual nº 13.426/2010, estão vinculados ao Quadro de Técnicos de Nível Médio do Estado, conforme previsão da Lei Estadual nº 13.422/2010, não lhes sendo aplicável o previsto na Lei Estadual nº 13.734/2011 para fins de percepção da gratificação do artigo 3º;

b) a Lei Estadual nº 13.426/2010, que autorizou a contratação emergencial de 100 (cem) Técnicos Agrícolas, prevê a percepção de remuneração equivalente à remuneração do cargo de Técnico Agrícola do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, o que abrange o valor pago a título de vencimento básico, no qual está inserida a gratificação incorporada por força da previsão da Lei Estadual nº 14.089/2012, haja vista o conceito de remuneração insculpido na Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994.

É o parecer.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2021.

**Tiago Bona,**  
**Procurador do Estado.**

Processo Administrativo Eletrônico nº 21/1300-0002787-4

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Tiago Bona	19/08/2021 15:18:23 GMT-03:00	95746595004	Assinatura v�lida

Documento eletr nico assinado digitalmente conforme MP n  2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves P blicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Processos nº 21/1300-0002787-4**

## **PARECER JURÍDICO**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria do Procurador do Estado **TIAGO BONA**, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**.

Restitua-se à Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, em Porto Alegre.

**EDUARDO CUNHA DA COSTA**,  
Procurador-Geral do Estado.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Eduardo Cunha da Costa	08/09/2021 18:49:06 GMT-03:00	96296992068	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.